



## Como declarar o corte no SINAFLOR, após a emissão da autorização de corte?

Tanto para as autorizações de corte emitidas pelo IMA quanto para as emitidas pelos municípios, deverá ser “declarado o corte” no SINAFLOR.

O detentor da autorização deverá declarar o corte no sistema SINAFLOR por meio da “Declaração de Corte”, que é a ferramenta utilizada para informar a efetivação dos volumes explorados em campo, para que o volume declarado migre **automaticamente** para o sistema DOF+ Rastreabilidade. Neste sistema, o usuário poderá realizar as ofertas e emitir DOFs para o transporte dos produtos florestais. Para iniciar a Declaração de Corte, o empreendedor deverá acessar os manuais na página do SINAFLOR e seguir as instruções.

Para acesso ao SINAFLOR e seus manuais de orientação, clique [AQUI](#).